



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.324/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, ***Sr. Moacir do Carmo Tenório Junior***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao ***Sr. Ademilson Albuquerque da Silva***, matrícula nº 26.832-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, que contava, à época, com 29 anos, 06 meses e 13 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 462/2016] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.324/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Ademilson Albuquerque da Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: *Moacir do Carmo Tenório Junior*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0157/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 17.324/16**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do *Sr. Ademilson Albuquerque da Silva*, matrícula nº 26.832-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 462/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 15:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 09:57



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2021 às 11:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO